



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 237/2025

PROCESSO Nº 094/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025

ARP N.º 237/2025

Aos dez dias do mês de abril de 2026, o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro, Paraisópolis - MG, CEP: 37.660-000 - Telefone: (35) 3651-1500, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, o Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, Diretor de Governo, ordenador de despesa, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado de CONTRATANTE.

Detentora (s) do Contrato:

1.1. AMERIFORME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.225.981/0001-64, situada na Rua Otimismo, N.º 58, Bairro Jardim Boer, Americana /SP, CEP: 13.477-680, representado pela Sr. **Jonathan Luis Guerreiro** inscrito no CPF nº XXX.865.518-XX

1.2. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM O PRESENTE TERMO CONTRATUAL , oriundo da ARP n.º 237, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025**, cujo objeto é: a presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de uniformes para distribuição aos servidores públicos municipais dos diversos Setores e Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico RP n.º 018/2025 realizado em 13/05/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



DO FUNDAMENTO LEGAL

A Contrato decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 018/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 17 de julho de 2025, do qual passa a fazer parte integrante esta Contrato, passa a valer como Instrumento Contratual, conforme dispõe o artigo 36, do Decreto Federal n.º 11.462/2023 c/c artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para distribuição aos servidores públicos municipais dos diversos Setores e Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme Termo de Referência, anexo a este termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DESTE CONTRATO

- 2.1. Este Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do 105 a 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.3. O extrato deste contrato será publicado no site oficial do município e no DOMG-e, e também será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 2.4. É possível efetuar acréscimos e ou decréscimos nos quantitativos fixados neste termo contratual, conforme dispõe o artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.5. Se durante a vigência do Contrato for constatado que os preços contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o Contratado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Anexo IV do Termo de Referência**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;
- 3.2. O Contratado deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;
- 3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

3.6. O Prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente as aquisições executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato;

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo Contratado;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSOPLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

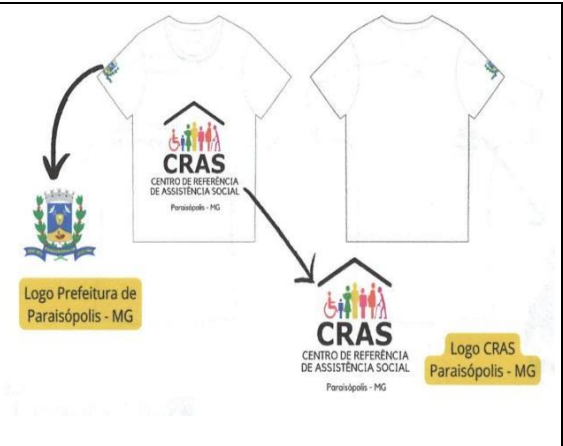
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO							
LOTE 1 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL							
ITEM	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	Vi. Licitado	Vi. Reajustado	Total Reajustado
01	UNID.	CAMISETA FEMININA Todos os setores	Camiseta Feminina, cinturada, manga curta , com logomarca do Brasão da Prefeitura e logo do setor bordado medindo aproximadamente 7cm de altura e 5cm de largura, confeccionada em tecido Meia Malha PA Supremo (Especificações técnicas do Tecido: Composição 50% PES e 50% CO – Largura 1,20m +ou- 2% - Gramatura 175g/m ² +ou- 5%; 185g/m-linear +ou- 5%, nas cores a serem definidas, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e 3G.	600	R\$45,00	R\$47,04	R\$28.228,50
02	UNID.	CAMISETA MASCULINA Todos os setores	Camiseta Masculina, manga curta , com logomarcas do Brasão da Prefeitura e logo do setor bordado medindo aproximadamente 7cm de altura e 5cm de largura, confeccionada em tecido com as seguintes especificações técnicas desejadas: Composição 50% PES e 50% CO – Largura 1,20m +ou- 2% - Gramatura 175g/m ² +ou- 5%; 185g/m-linear +ou- 5%, nas cores a serem definidas, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e 3G.	600	R\$45,00	R\$47,04	R\$28.228,50
03	UNID	CAMISETA UNISSEX Setor CRAS	Camiseta manga curta , confeccionada em tecido malha fria. Estampa: na frente o logo do CRAS, na manga direita brasão Prefeitura Municipal, nas cores originais. Nos tamanhos PP, P, M, G, GG e 3G.	195	R\$38,03	R\$39,76	R\$7.753,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

							
04	UNID.	CALÇA RESISTENTE PARA OBRAS	Calça em brim profissional sarjado pesado 3x1 100% algodão 260g/m ² ; pré-encolhido Braguilha com zíper e botão e quatro bolsos, cós na parte de trás com elástico, bolsos frontais estilo faca, e bolsos traseiros direito e esquerdo, e bolsos laterais, com faixa refletiva na altura do joelho 2,5cm, com brasão da prefeitura bordado no bolso lateral, entre as pernas gancho com costura reforçada, reforços nos pontos vulneráveis, com costuras duplas. Nas cores a serem definidas, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e 3G.	300	R\$80,04	R\$83,68	R25.104,55
05	UNID.	CAMISA GOLA POLO FEMININA Todos os setores	Camisa Gola Polo Feminina, manga curta, com bolso na altura do peito – lado direito, com logomarcas do Brasão da Prefeitura bordado medindo aproximadamente 7cm de altura e 5cm de largura, confeccionada em tecido com as seguintes especificações técnicas desejadas: Composição 50% CO e 50% PES, tecnologia anti-	500	R\$62,59	R\$65,44	R\$32.718,92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

			pilling – Largura 1,20m +ou- 2% - Gramatura 200g/m ² +ou- 5%; 210g/m ² linear +ou- 5%, nas cores a serem definidas, nos tamanhos PP,P, M, G, GG e 3G. Gola: Largura 0,40m, composição 0,65% PES 35% CV				
06	UNID.	CAMISA GOLA POLO MASCULINA Todos os setores	Camisa Gola Polo Masculina, manga curta, com bolso na altura do peito – lado direito, com logomarcas do Brasão da Prefeitura bordado medindo aproximadamente 7cm de altura e 5cm de largura, confeccionada em tecido com as seguintes especificações técnicas desejadas: Composição 50% CO e 50% PES, tecnologia anti-pilling – Largura 1,20m +ou- 2% - Gramatura 200g/m ² +ou- 5%; 210g/m ² -linear +ou- 5%, nas cores a serem definidas, nos tamanhos PP,P, M, G, GG e 3G. Gola: Largura 0,40m, composição 0,65% PES 35% CV	500	R\$62,59	R\$65,44	R\$32.718,92
07	UNID	CAMISA GOLA POLO UNISSEX Setor CRAS	Camiseta manga curta modelo com gola polo – cor preta em malha fria. Estampa: Na frente no canto esquerdo logo do conselho tutelar e na manga direita logo. Nos tamanhos PP, P, M, G, GG e 3G.	34	R\$59,79	R\$62,51	R\$2.125,35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

08	UNID.	CHAPÉU DE SOL Funcionários de trabalho externo	Chapéu de sol, modelo australiano com proteção de pescoço , confeccionado em tecido com as seguintes especificações técnicas desejadas: Composição 100% Algodão – Largura 1,60m +ou- 2% - Gramatura 190g/m ² +ou- 5%; 304g/m-linear +ou- 5%, nas cores a serem definidas, com logomarcas do Brasão da Prefeitura e Símbolo do Setor bordadas medindo aproximadamente 7cm de altura e 5cm de largura, modelo 6 gomos aberto, aba sanduiche, tamanho único, com regulador, com proteção de pescoço.	100	R\$34,78	R\$36,36	R\$3.636,25
09	UNID.	BONÉ Funcionários de trabalho externo	BONÉ - cor a ser definida frente e aba em tecido suedi 100% poliéster, forração na frente em entretela int. (mais firme) aba com 4 costuras regulagem plástico, arte em silk relevo	100	R\$30,22	R\$31,59	R\$3.159,50
10	UNID.	CAMISETA FEMININA PARA EXPOSIÇÃO AO SOL Trabalho externo	Camiseta Feminina, manga longa, com tecido leve com proteção UV 50+ , com sublimação total em transfer, frente, costas e manga, confeccionada em tecido 100% poliéster, DRI FIT, – Largura 1,58m +ou- 2% - Gramatura 130g/m ² +ou- 5%; 174g/m-linear +ou5%, com faixa refletiva na altura do cotovelo , nas cores a serem definidas, nos tamanhos PP,P, M, G, GG e 3G.	100	R\$53,72	R\$56,16	R\$5.616,42
11	UNID.	CAMISETA MASCULINA PARA EXPOSIÇÃO AO SOL Trabalho externo	Camiseta Masculina, manga longa, com tecido leve com proteção UV 50+ , com sublimação total em transfer, frente, costas e manga, confeccionada em tecido 100% poliéster, DRY FIT – Largura 1,58m +ou- 2% - Gramatura 130g/m ² +ou- 5%; 174g/m-linear +ou5%, com faixa	200	R\$53,74	R\$56,18	R\$11.237,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

			refletiva na altura do cotovelo, nas cores a serem definidas, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e 3G.				
12	UNID.	Colete de identificação para fiscais e engenharia, agente patrimonial, conselho tutelar	Colete Brim Rip Stop , forro malha dry fit com quatro bolsos externos sendo 2 com zíper boca de jacaré e 2 com velcro, 3 bolsos internos sendo 1 com zíper boca de jacaré e 2 com velcro, faixa refletiva na frente e atrás com bordado na parte frontal com o emblema do município e na parte posterior emblema do departamento.	100	R\$103,02	R\$107,70	R\$10.770,74



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3. O Contratado acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados;

5.4. Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Contratante convocará o Contratado para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.5. O Contratado deverá aceitar as condições de acréscimos e ou decréscimos na forma do artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021 e poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro para o adimplemento das obrigações ora assumidas;

5.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o Contratado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

a) Não aceitar reduzir o valor contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ou

5.7. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do Contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores contratados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos equisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta das Dotação Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.30 Ficha 103
02.06.03.04.122.0001.2.871 33.90.30 Ficha 121
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.30 Ficha 192
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 225
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 226
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.30 Ficha 263
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.30 Ficha 308
02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.30 Ficha 369
02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.30 Ficha 554
02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.30 Ficha 583
02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.30 Ficha 599
02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.30 Ficha 600
02.11.05.08.244.0006.2.349 33.90.30 Ficha 614
02.11.05.08.244.0006.2.349 33.90.30 Ficha 615
02.11.05.08.244.0006.2.351 33.90.30 Ficha 624
02.11.05.08.244.0006.2.366 33.90.30 Ficha 630
02.12.02.15.451.0007.2.045 33.90.30 Ficha 674
02.12.02.15.452.0007.2.048 33.90.30 Ficha 695
02.12.02.15.452.0007.2.063 33.90.30 Ficha 705
02.12.02.26.782.0012.2.057 33.90.30 Ficha 717
02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.30 Ficha 726
02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.30 Ficha 743
02.12.04.15.452.0023.2.862 33.90.30 Ficha 751
02.12.07.15.452.0024.2.790 33.90.30 Ficha 769
02.12.07.26.782.0012.2.058 33.90.30 Ficha 788

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os fornecimentos solicitados, conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de



contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

e) Cumprir todas as obrigações de fornecimento descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato;

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

8.2.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.3. Do Contratante:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;

b) Notificar o Contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

d) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

e) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

f) Emitir requisição dos fornecimentos a serem feitos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes do Contrato;

b) O Contratado não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

a) O Contratado der causa a rescisão administrativa da Contrato;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

c) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

e) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa do Contratado;

f) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas



pela empresa do Contratado;

9.1.2. Pelo Contratado quando:

a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A solicitação do Contratado para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar o Contratado as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. O Contratado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante deste Contrato será o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, através do Departamento Municipal de Administração;

11.2. São obrigações do Contratante, dentre a prática de todos os atos de controle e



administração do Contrato, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar o presente Contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do Contratado, o preço e as especificações dos materiais contratados;
- b) Observar que, durante a vigência do presente termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato;
- f) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á a presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

12.2. Ficam designados como:

Gestor do Contrato: **HANDERSON ALEX RIBEIRO** – Diretor de Governo

Fiscais do Contrato, pela Administração Geral: **JOSY MARIA CABRAL RIBEIRO**;

Administração Geral – Uniformes Brigada: **JONAS GABRIEL PEREIRA**

Serviço Social: **FERNANDA CAMPOS BRASIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

Ficam designado como **Gestor do Contrato**: Handerson Alex Ribeiro – Diretor de Governo e como **Fiscais do Contrato**, pela **Administração Geral**: Josy Maria Cabral Ribeiro; pela **Administração Geral – Uniformes Brigada**: Jonas Gabriel Pereira e pelo **Serviço Social**: Fernanda Campos Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2. Justos e acordados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Paraisópolis - MG, 10 de abril de 2026

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

AMERIFORME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA – CONTRATADA

Jonathan Luis Guerreiro

CNPJ nº 49.225.981/0001-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N.º 237/2025

PROCESSO Nº 094/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
AMERIFORME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para distribuição aos servidores públicos municipais dos diversos Setores e Departamentos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme Termo de Referência, anexo a este termo contratual.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$190.757,88 (cento e noventa mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 10/04/2026

Vigência: 10/04/2026 a 10/04/2027

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 10/04/2026

*Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações*



ANEXO IV **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes para distribuição aos funcionários públicos municipais para atender as necessidades dos departamentos da Administração Municipal durante 12 meses;

1.2. **Prazo do contrato:** O prazo de vigência da ARP é de 12 meses contados do recebimento da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 do mencionado diploma legal;

1.3. As unidades de medidas a serem utilizadas para fornecimento dos produtos estão descritos na tabela de descritivo dos materiais;

1.4. É condição indispensável e obrigatória, a entrega dos produtos dentro das especificações e características detalhadas neste Termo de Referência. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os produtos em perfeito estado;

1.5. A entrega dos materiais deverá ser realizada no MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, conforme a necessidade do Departamento requisitante, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, sem quantidade mínima, não levando em consideração a distância e tempo de deslocamento até o local da entrega dos materiais;

1.6. Os produtos devem estar acondicionados em embalagens que resistam ao peso, a forma e a natureza do conteúdo, bem como as condições de transporte, garantindo assim, a qualidade;

1.7. A seguir, a tabela contendo as especificações dos produtos e quantitativo das aquisições a serem realizadas:

(ITENS NO CORPO DO TERMO CONTRATUAL).

2. DAS AMOSTRAS

2.1. As amostras e laudos deverão ser apresentadas em até (cinco) dias úteis após a comunicação do pregoeiro, presencialmente através de um representante da empresa vencedora, nas dependências do Departamento de Compras, situado na Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis - MG.

2.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, etiquetadas com o número do processo, identificação da licitante e a qual item se refere (exemplo: LOTE 1, ITEM 1, CAMISETA FEMININA) devendo ser entregues no endereço constante do item 2.1 no horário compreendido entre 8h00 e 17h00. Não haverá conferência do material entregue no ato da mesma, ficando o licitante responsável por entregar corretamente o material e os documentos exigidos de acordo com o solicitado no edital, sendo emitido recibo de entrega de amostras. Após conferência e análise para verificar se as amostras estão em consonância com o exigido neste termo, bem como a homologação destas, serão liberadas para retirada no mesmo local da entrega.



2.3. O conjunto de amostra das empresas deverá permanecer à disposição pelo tempo necessário para sua perfeita avaliação com segurança, no tocante ao atendimento dos pré-requisitos quanto às explorações pretendidas no Termo de Referência. Em hipótese alguma será permitida a substituição de qualquer item do conjunto de amostra que será recebido fora do local, horário e/ou período aqui estipulados, sendo liberados para devolução às empresas concorrentes apenas após a definitiva indicação do vencedor do pleito.

2.4. Em sendo negativo o laudo consubstanciado da empresa ARREMATANTE, este, ou seja, seu conjunto de amostra tiver sido desaprovado por conter incompatibilidade e/ou impertinências entre este e o objeto licitado, esta será considerada desclassificada e será solicitado o conjunto de amostra da próxima classificada no item “proposta”, obedecendo à ordem crescente da primeira classificada (menor preço oferecido) a última (maior preço oferecido). O procedimento acima será executado até que seja decidida qual a empresa vencedora do pregão, ou seja, até que uma empresa proponente tenha o conjunto de sua amostra aprovado e atenda a todas as demais exigências deste edital.

Não serão solicitados outros laudos técnicos no período de amostragem além daqueles previstos neste termo. As amostras deverão estar acompanhadas com seus respectivos ensaios, devidamente certificados por laboratório competente. Também serão conferidas as dimensões dos produtos conforme tabelas de medidas apresentadas no ANEXO IV.

2.5. Será motivo de reprovação de amostras dos uniformes profissionais:

- a. Não apresentação de algum dos tamanhos solicitados;
- b. Apresentação em tecidos e malhas diferentes do solicitado;
- c. Medidas incompatíveis com a tabela de medidas;
- d. Não apresentação de algum dos laudos têxteis solicitados, ou apresentação com resultado em desconformidade ou fora da margem de tolerância;
- e. Apresentação de laudos têxteis emitidos em nome de outra empresa ou em nome do fornecedor do tecido, que não seja em nome do próprio licitante;
- f. Costuras em desconformidade com o solicitado, soltas ou franzidas;
- g. Cores incompatíveis com o solicitado;
- h. Acabamentos com apresentação visual ruim, enrugados ou incompatíveis com as especificações;
- i. Etiquetas em desconformidade com as especificações técnicas;
- j. Qualquer outro defeito que prejudique o uso do produto;
- k. Apresentação fora do prazo solicitado, nos termos do presente instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Prefeitura de Paraisópolis, tendo em vista as inovações trazidas na gestão de pessoas, pretende adquirir uniformes para todo o funcionalismo, sendo que atualmente já são uniformizados parte do pessoal da educação e da saúde.

3.2 O uso de uniformes vai muito além da questão estética de uma empresa ou funcionário, pois os uniformes desempenham um papel que abrange todo ambiente de trabalho, contribuindo para a eficiência operacional e para a criação de um ambiente profissional mais seguro e harmonioso.

3.3 Os uniformes fornecem uma identidade visual clara, permitindo a fácil identificação dos funcionários por colegas e pelos munícipes usuários dos serviços públicos, o que promove uma atmosfera organizada, profissional e integrada. Contribuem também para



nivelar as diferenças sociais ao criar uma aparência uniforme para todos os funcionários, independentemente de seu cargo ou status, o que promove um ambiente mais igualitário e cria um senso de unidade, promovendo o espírito de equipe.

3.4 No caso da Prefeitura de Paraisópolis, que possui muitos departamentos e setores, pretende-se promover a diferenciação por cor, pois uniformes diferenciados podem auxiliar na rápida identificação das funções desempenhadas por cada equipe, facilitando a comunicação e a coordenação.

3.5 É importante ressaltar ainda que também se pretende adquirir uniformes que sejam condizentes com o tipo de função desempenhada em cada Departamento, inclusive aqueles que visam à proteção do funcionário que fica exposto ao sol.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos devem ser entregues no MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, nos locais que estiverem determinados na Ordem de Fornecimento, que será encaminhada através do e-mail cadastrado, em veículos apropriados à função, com funcionários treinados e equipados com EPI (quando for o caso) para a descarga dos produtos, prevalecendo sempre o cuidado com o material e com os operadores e demais que estejam próximos aos locais de descarga.

4.2. A entrega deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento que será enviada através de e-mail, e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4.3. O Fornecedor deverá substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o produto entregue e não aceito pelo Município, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, ou os produtos que não estiverem em condições de serem consumidos (prazo de validade vencido ou em desacordo com o mínimo previsto no Termo de Referência, etc).

4.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante requerimento justificado do Fornecedor.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

4.5.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

4.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

4.5.3. Entrega no prazo previsto neste Termo de Referência.

4.6. O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento.

4.7. A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, embalagem, transporte e pela segurança dos seus empregados.

4.8. O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta do Fornecedor.



5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

- 5.1. A proposta de preço deverá incluir o valor unitário e o valor total de fornecimento do objeto, considerando a quantidade estimada.
- 5.2. A proposta deverá conter preço em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.3. No valor total da proposta, deverão vir incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os produtos, não cabendo custo adicional.
- 5.4. O Município pagará à contratada o valor apresentado na proposta vencedora, destacando que todas as retenções legais serão efetuadas pelo Departamento de Contabilidade do Município.
- 5.5. O pagamento será realizado CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com a Ordem de Fornecimento.
- 5.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 5.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

- 6.1. O objeto deste termo de referência é considerado produto comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 6.2. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado;
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedor, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;



- 8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.1.5. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas;
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 8.1.8. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.9. Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Edital e seus anexos;
- 8.1.10. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;
- 8.1.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- 8.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.13. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.2.1. A contratada deve comprovar capacidade técnica e econômica para a entrega dos itens, deve estar devidamente registrada e autorizada por órgão competente em conformidade com a legislação vigente;
- 8.2.2. O Licitante deverá apresentar fotos (mínimo de duas) ou imagens da fachada (mínimo de duas) do seu estabelecimento comercial com as portas abertas, facilitando a rápida identificação do estabelecimento, bem como foto ou imagem do seu estoque físico, sendo que as fotos ou imagens devem ser em extensão .jpg, .jpeg, .png, .jif ou extensão própria para imagem.
- 8.2.3. Apresentar as amostras do material que será utilizado na confecção dos uniformes;
- 8.2.4. Executar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência;
- 8.2.5. Observar quanto ao transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- 8.2.6. Comunicar ao Município, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- 8.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;
- 8.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pela observância da legislação trabalhista, social e previdenciária,



tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.2.12. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência, no Contrato e outros fixados pelo Município;

8.2.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

8.2.14. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável;

8.2.15. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo exigido neste Termo de Referência e sem ônus para o Município, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.2.16. Agendar antecipadamente com o fiscal do Município, a data e horário da entrega dos produtos;

8.2.17. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

8.2.18. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.19. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.2.20. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do fornecimento objeto do contrato;

8.2.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.22. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Município;

8.2.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra



informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do Município;

8.2.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençado, sem prévia e expressa anuência do Município;

8.2.25. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

8.2.26. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

8.2.27. Aceitar solicitações do Município, de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade;

8.2.28. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e o contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Fornecedor;

8.2.29. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais do contrato:

Administração Geral: Josy Maria Cabral Ribeiro

Administração Geral – Uniformes Brigada: Jonas Gabriel Pereira

Serviço Social: Fernanda Campos Brasil

9.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o GESTOR DO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

9.1.1. O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;



- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

9.2. Caberá ao Gestor do Contrato: Handerson Alex Ribeiro – Diretor de Governo:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

9.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

10. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

10.2. O pagamento será realizado: CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com a Ordem de Fornecimento.



10.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

10.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

10.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas



16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave



17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.366/2023, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis, 28 de abril de 2025.

HANDERSON ALEX RIBEIRO

Diretor de Governo